



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo 133513/2015  
e-doc 430471/2018

ACORDO N. 2018/154.0

ACORDO DE COOPERAÇÃO  
TÉCNICA CELEBRADO ENTRE A  
CÂMARA DOS DEPUTADOS E A  
CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO  
ALEGRE OBJETIVANDO IMPLANTAR  
A TRANSMISSÃO DE RÁDIO FM NA  
CIDADE DE POUSO ALEGRE/MG.

Ao(s) 18 dias do mês de dezembro de 2018,  
a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta  
Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, neste ato  
representada pelo seu Presidente, o Deputado RODRIGO MAIA, doravante  
denominada simplesmente CÂMARA, e a CÂMARA MUNICIPAL DE  
POUSO ALEGRE, com sede na Av. São Francisco, 320 - Primavera CEP:  
37550-000 Pouso Alegre -MG inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-  
59, neste ato representada pelo seu Presidente, Vereador LEANDRO  
MORAES, doravante denominada simplesmente CÂMARA MUNICIPAL,  
celebram o presente Acordo, em conformidade com as disposições contidas  
no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados,  
aprovado pelo Ato da Mesa n. 80/01, de 7/6/01, publicado no D.O.U de  
5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e a Lei n.  
8.666, de 21/6/93, doravante denominada LEI, de acordo com as cláusulas e  
condições a seguir enunciadas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Acordo tem por objetivo adotar ações conjuntas  
visando à transmissão de rádio em Frequência Modulada - FM em canal  
consignado à Câmara dos Deputados pelo Ministério da Ciência, Tecnologia,  
Inovações e Comunicações, por meio da Portaria n. 2437, de 2/2/2016,  
publicada no D.O.U de 2/7/2017, na cidade de POUSO ALEGRE/MG,  
mediante a cessão de faixas de programação de rádio FM e a instalação de  
uma estação de radiodifusão sonora em frequência modulada naquela  
localidade.



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo primeiro - A Estação de Rádio FM instalada na cidade de POUSO ALEGRE/MG consiste de um sítio com uma torre de transmissão com toda infraestrutura necessária para o funcionamento do transmissor FM, sistema irradiante e demais equipamentos acessórios, com a função de captar, processar e transmitir os sinais de radiodifusão sonora em frequência modulada.

Parágrafo segundo - Os partícipes, para transmissão dos sinais de rádio FM, além da legislação constante do preâmbulo, comprometem-se a cumprir a legislação que regula o serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada e, em particular, os seguintes normativos e suas alterações posteriores:

- a) Lei n. 4.117, de 27 de agosto de 1962, que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações;
- b) Decreto n. 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão;
- c) Portarias do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações ns. 160, de 24 de junho de 1987, que estabelece as qualificações mínimas dos profissionais; 392, de 18 de julho de 2007, que dispõe sobre o horário de retransmissão da Voz do Brasil; 290, de 30 de março de 2010, que institui o Sistema Brasileiro de Rádio Digital; 354, de 11 de julho de 2012, que regulamenta a padronização do volume de áudio; 112, de 22 de abril de 2013, que aprova o Regulamento de Sanções Administrativas; 159, de 11 de junho de 2013, que define procedimentos para autorização de funcionamento em caráter provisório; 231, de 7 de agosto de 2013, que estabelece regras para a autorização de alteração de características técnicas; e 4, de 17 de janeiro de 2014, que define procedimentos de consignação de radiodifusão aos Poderes e órgãos da União;
- d) Legislação eleitoral, em especial, as Leis ns. 4.737/65, 9.504/97 e 9.096/95 e os normativos correlatos de lavra do Tribunal Superior Eleitoral;
- e) Resoluções da Agência Nacional de Telecomunicações ns. 67, de 12 de novembro de 1998, que aprova o Regulamento Técnico das Emissoras de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada; 303, de 2 de julho de 2002, que aprova o Regulamento sobre Limitação da Exposição a Campos Elétricos, Magnéticos e Eletromagnéticos na Faixa de Radiofrequências entre 9 kHz e 300 GHz; 596, de 6 de agosto de 2012, que aprova o Regulamento de Fiscalização;

MP



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

- f) Lei n. 10.222, de 09 de maio de 2001, que padroniza o volume de áudio das transmissões de rádio e televisão nos espaços dedicados à propaganda;
- g) Lei n. 8.429, de 2 de junho de 1992 – Lei da Improbidade Administrativa

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES DA CÂMARA**

Caberá à CÂMARA:

- I. Ceder à CÂMARA MUNICIPAL faixas de programação no canal de rádio FM conforme o Anexo I integrante deste Acordo;
- II. Responsabilizar-se pelos equipamentos e serviços necessários ao envio dos sinais da Rádio Câmara gerados a partir de Brasília-DF até a CÂMARA MUNICIPAL, para utilização na composição do sinal destinado à veiculação da Estação de Rádio FM, na cidade de POUSO ALEGRE/MG, tais como o segmento espacial e o sistema de subida de sinal para satélite (*Up-link*);
- III. Efetuar o pagamento de todas as taxas destinadas ao FISTEL relativas ao canal de rádio FM consignado, estabelecidas pela Lei n. 9.472, de 16 de julho 1997 (Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência - PPDUR, Taxa de Fiscalização de Instalação – TFI e Taxa de Fiscalização de Funcionamento - TFF), bem como pelo pagamento da Contribuição para o Fomento da Radiodifusão Pública - CFRP, definida pela Lei n. 11.652, de 07 de abril de 2008;
- IV. Responsabilizar-se pela análise e envio de documentos e solicitações para o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e para a Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel e por toda e qualquer comunicação com esses órgãos referente ao canal de rádio FM, tais como a solicitação de autorização de uso de radiofrequência e a solicitação de análise de projeto de instalação de estação;
- V. Comunicar imediatamente à CÂMARA MUNICIPAL qualquer ocorrência relacionada aos itens de sua responsabilidade que possa comprometer a transmissão dos sinais na cidade de POUSO ALEGRE/MG.

PPR



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL**

Caberá à CÂMARA MUNICIPAL:

- I. Responsabilizar-se pela transmissão dos sinais de rádio FM na cidade de POUSO ALEGRE/MG, em conformidade com a legislação vigente;
- II. Responsabilizar-se pela disponibilização de sítio e torre de transmissão na cidade de POUSO ALEGRE/MG, de acordo com aspectos técnicos exigidos pelo Plano Básico de Distribuição de Canais de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (PBFM) aprovado pela Anatel;
- III. Responsabilizar-se pela disponibilização e manutenção de abrigo ou edificação, destinado à instalação e acomodação dos equipamentos necessários à transmissão da Estação de Rádio FM;
- IV. Responsabilizar-se pela aquisição, instalação e manutenção de todos os equipamentos necessários à transmissão dos sinais da emissora de rádio FM na cidade de POUSO ALEGRE/MG, a serem instalados no sítio de transmissão da Estação de Rádio FM, tais como o transmissor, sistema irradiante, equipamento de recepção de sinais de satélite (*Down-link*), entre outros;
- V. Responsabilizar-se pela infraestrutura necessária para a instalação dos equipamentos, envolvendo, conforme o caso, alimentação elétrica estabilizada e com sistema ininterrupto de energia (nobreak), quadro elétrico dimensionado, sistema de ar-condicionado e controle de acesso ao sistema de transmissão;
- VI. Gerar o sinal de áudio destinado à veiculação, a partir da programação original da Rádio Câmara e das inserções de conteúdo local nas faixas de programação cedidas pela CÂMARA conforme disposto no item I da cláusula segunda, incluindo fornecimento e operação de equipamentos em estúdio para processamento e mixagem;
- VII. Responsabilizar-se pela gravação da sessão deliberativa do Plenário da CÂMARA para transmissão ao término da sessão da CÂMARA MUNICIPAL;
- VIII. Responsabilizar-se pela condução do sinal de áudio destinado à veiculação da Rádio FM até a torre de transmissão (enlace estúdio transmissor);



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

- IX. Responsabilizar-se pela operação da Estação de Rádio FM e pelo monitoramento da qualidade dos sinais captados e irradiados, em tempo integral e ininterrupto, durante toda execução da transmissão na cidade de POUSO ALEGRE/MG;
- X. Responsabilizar-se pelo conteúdo inserido nas faixas de programação cedidas pela CÂMARA, nos termos da legislação vigente, em especial:
  - a) Não veicular proselitismo de qualquer natureza, à exceção daquela decorrente da transmissão ao vivo e não editada dos trabalhos legislativos;
  - b) Não transmitir atividades parlamentares que configurem propaganda eleitoral antecipada; e,
  - c) Não transmitir qualquer propaganda, direta ou indiretamente, bem como admitir patrocínio dos programas transmitidos.
- XI. Responsabilizar-se pela transmissão da propaganda político-partidária estadual e municipal, segundo a legislação eleitoral vigente;
- XII. Assumir todas as despesas de custeio da estação de radiodifusão sonora, tais como aluguel, condomínio, energia elétrica, água, refrigeração, telefone, dentre outras necessárias para o bom funcionamento dos equipamentos para a transmissão dos sinais de rádio FM na cidade de POUSO ALEGRE/MG;
- XIII. Responsabilizar-se pela guarda, conservação e manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos necessários à transmissão da Rádio FM na cidade de POUSO ALEGRE/MG;
- XIV. Comunicar imediatamente à CÂMARA qualquer ocorrência relacionada aos itens de sua responsabilidade que possa comprometer a transmissão dos sinais na cidade de POUSO ALEGRE/MG;
- XV. Responsabilizar-se pela gravação e armazenamento da programação diária da emissora da Rádio FM efetivamente irradiada, de acordo com o estipulado no Regulamento aprovado pelo Decreto n. 52.795, mantendo o registro por um período mínimo de 30 (trinta) dias;
- XVI. Disponibilizar à CÂMARA acesso remoto via internet a gravação de que trata o item anterior;
- XVII. Encaminhar à CÂMARA a gravação de que trata o item XIV sempre que solicitado;
- XVIII. Disponibilizar à CÂMARA o sinal de áudio efetivamente irradiado da Rádio FM, de maneira contínua via internet;



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

- XIX. Manter responsável técnico pela estação de radiodifusão sonora nos termos da legislação vigente;
- XX. Responsabilizar-se pela elaboração do projeto técnico e de toda a documentação acessória exigida para a instalação da estação de radiodifusão sonora, para o seu licenciamento e para eventuais alterações de características técnicas, conforme legislação vigente.
- XXI. Manter permanentemente disponível, no recinto onde se encontram os transmissores, cópia de todos os documentos relativos à estação de radiodifusão sonora, tais como:
- a) cópia do presente Acordo de Cooperação;
  - b) ato de consignação;
  - c) aprovação dos locais e dos equipamentos de instalação;
  - d) autorização de uso de radiofrequência;
  - e) projeto técnico de instalação da estação;
  - f) relatório de conformidade, de acordo com a Resolução nº 303, de 2 de julho de 2002, da Anatel;
  - g) licença de funcionamento da estação, se já obtida;
  - h) laudo de ensaio do transmissor, fornecido pelo fabricante.
- XXII. Zelar pelo fiel cumprimento dos termos deste Acordo.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA PROGRAMAÇÃO COMPARTILHADA**

Os partícipes se comprometem a cumprir fielmente as faixas de programação acordadas no Anexo n. 1 deste instrumento, respeitando as limitações das faixas de programação cedidas pela CÂMARA conforme disposto no item I da Cláusula Segunda.

Parágrafo primeiro - Em caso de descumprimento dos termos deste Acordo, o partícipe deverá cessar a inclusão de programação própria no canal consignado à CÂMARA até que tenha condições de cumprir suas obrigações.

Parágrafo segundo - O não cumprimento dos termos deste Acordo poderá levar à denúncia e a consequente extinção do mesmo.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA PROPAGANDA ELEITORAL E PARTIDÁRIA**

Cabe aos partícipes a responsabilidade pela inserção e transmissão, em sua programação, da propaganda partidária e eleitoral federal, estadual e municipal. As propagandas partidária e eleitoral tratadas



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

aqui são objeto das Leis nº 9.096/95 (Lei dos Partidos Políticos), 9.504/97 (Lei Eleitoral), 12.891/2013 (Reforma Eleitoral), e das Instruções editadas pela Justiça Eleitoral a cada eleição.

Parágrafo único - A CÂMARA MUNICIPAL deverá comunicar ao Juiz Eleitoral, em junho de cada ano eleitoral, que a emissora legislativa está em operação, a fim de que seja incluída nas reuniões sobre o plano de mídia, que define o espaço destinado a cada partido e as atribuições de cada emissora na transmissão da propaganda eleitoral.

### **CLÁUSULA SEXTA – DOS PRINCÍPIOS DA IMPESSOALIDADE E DA IMPARCIALIDADE**

As emissoras dos partícipes devem zelar pela observância dos princípios da impessoalidade e da imparcialidade, na forma da Constituição Federal e da Lei n. 8.429/1992, sendo vedada a veiculação dos seguintes conteúdos:

I - propaganda político-partidária e eleitoral, ressalvada a prevista na Cláusula Quinta;

II - propaganda sindical ou que contenham logomarcas, slogans ou qualquer elemento que constituam promoção pessoal de candidatos a cargos eletivos, cargos diretivos de clubes, associações, sindicatos ou congêneres;

III - que caracterizem enaltecimento pessoal ou de terceiros, mesmo quando relacionado à atividade parlamentar, legislativa ou administrativa;

IV - que contenham propaganda com objetivo comercial;

V - que possuam teor discriminatório, preconceituoso, calunioso, difamatório, injurioso, ofensivos ou ilegais;

VI - que contenham informações protegidas por leis de propriedade intelectual, quando não autorizados;

VII - que contenham informações com restrição de acesso, nos termos da Lei n. 12.527, de 2011.

Parágrafo único - É vedada a participação de detentores de cargos públicos eletivos como âncoras, apresentadores, repórteres ou editores nas emissoras dos partícipes.



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

O descumprimento da legislação vigente para o serviço de radiodifusão, mencionada ou não neste Acordo, sujeita os partícipes às penalidades prescritas no Código Brasileiro de Telecomunicações e nos demais normativos do setor de radiodifusão.

Parágrafo primeiro – Com fulcro no Código Brasileiro de Telecomunicações, a pena será imposta pelo Ministério da Ciência e Tecnologia, Inovações e Comunicações ou Anatel, de acordo com a infração cometida, considerados os seguintes fatores:

- a) gravidade da falta, que poderá ser leve, média, grave ou gravíssima;
- b) antecedentes da entidade faltosa; e
- c) reincidência específica.

Parágrafo segundo - A sanção poderá ser de suspensão, cassação ou multa, de acordo com o Regulamento de Sanções Administrativas da Portaria nº 112, de 22 de abril de 2013.

Parágrafo terceiro – O descumprimento da legislação de que trata o *caput*, e a respectiva sanção, serão de responsabilidade do partícipe que cometeu a infração.

Parágrafo quarto - Em caso de notificação ou sanção direcionada à CÂMARA por infração cometida pela CÂMARA MUNICIPAL, essa será acionada a:

- I. Prestar, imediatamente, todas as informações e esclarecimentos necessários à elaboração da defesa pela CÂMARA perante o órgão autuador;
- II. Tomar todas as ações necessárias à regularização da transmissão no prazo e condições estipulados pela CÂMARA ou pelo órgão autuador;
- III. Restituir à CÂMARA, no prazo de 30 (trinta) dias, todos os valores eventualmente pagos a título de multas aplicadas pelos órgãos autuadores.

Parágrafo quinto - Caso a CÂMARA MUNICIPAL não proceda a regularização da transmissão, no prazo e nas condições estabelecidas pela



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

CÂMARA ou pelo órgão atuador, deverá cessar a transmissão do sinal de rádio até que o problema seja integralmente solucionado.

Parágrafo sexto - Caso a CÂMARA MUNICIPAL seja notificada ou atuada diretamente por órgão atuador por eventual irregularidade na transmissão, deverá dar conhecimento formal à CÂMARA, no prazo de até 2 (dois) dias úteis.

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Além das condições aqui estabelecidas, os partícipes deverão manter indicação de responsável administrativo atualizada, preferencialmente do quadro efetivo, indicado por ofício com o respectivo substituto, responsável pela interlocução entre as Casas Legislativas e supervisão do cumprimento deste acordo.

### **CLÁUSULA NONA - DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

O presente Acordo desonera os partícipes signatários de quaisquer transferências financeiras para o atendimento de suas cláusulas.

Parágrafo único – As despesas porventura decorrentes da operacionalização deste Acordo correrão à conta de contratos firmados pela CÂMARA e pela CÂMARA MUNICIPAL.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA E DA DENÚNCIA**

O presente Acordo vigorará por prazo indeterminado, a partir da data de sua assinatura. Qualquer alteração deverá ser realizada mediante Termo Aditivo, a critério dos partícipes.

Parágrafo primeiro – Este Acordo pode ser denunciado por qualquer dos partícipes, por meio de comunicação escrita, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo segundo - A eventual denúncia deste instrumento não prejudicará a execução das ações que tenham sido instituídas, devendo as atividades ser desenvolvidas normalmente até a sua conclusão.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos deste Acordo serão solucionados em comum entendimento entre os partícipes e formalizados em termos aditivos.



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO**

Este Acordo será publicado de forma resumida no Diário Oficial da União, nos termos do art. 61, parágrafo único, da LEI c/c o art. 109, parágrafo único, do REGULAMENTO, correndo as despesas por conta da CÂMARA.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL**

Considera-se órgão responsável pelo presente Acordo, no âmbito da CÂMARA, a Coordenação de Rede Legislativa de Rádio e TV, localizada no Edifício Principal da Câmara dos Deputados, que indicará o servidor responsável pelos atos de acompanhamento e fiscalização deste Acordo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para decidir demandas judiciais decorrentes do cumprimento deste Acordo.

E por estarem assim de acordo, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo, que também o subscrevem.

Brasília, 18 de dezembro de 2018.

Pela CÂMARA:

RODRIGO MAIA  
Presidente

Pela CÂMARA MUNICIPAL:

LEANDRO MORAES  
Presidente

Testemunhas:

1) Nelson F. Leonardo

2) Roberto



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### Anexo I

A CÂMARA cede à CÂMARA MUNICIPAL faixas de programação de seu canal de rádio FM para veiculação de conteúdos de interesse local, observadas as condições descritas abaixo:

- 1) As sessões plenárias deliberativas ao vivo da CÂMARA MUNICIPAL e da CÂMARA terão prioridade de transmissão sobre quaisquer outros conteúdos.
- 2) Na hipótese de ocorrência simultânea de sessão plenária deliberativa da CÂMARA e sessão plenária da CÂMARA MUNICIPAL, esta terá precedência sobre aquela. Nesses casos, a sessão plenária deliberativa da CÂMARA deverá ser gravada e transmitida imediatamente após o término da sessão plenária da CÂMARA MUNICIPAL.
- 3) Não havendo sessão plenária da CÂMARA MUNICIPAL, a sessão plenária deliberativa da CÂMARA deverá, obrigatoriamente, ser transmitida ao vivo.
- 4) Não havendo sessão plenária da CÂMARA MUNICIPAL nem sessão plenária deliberativa da CÂMARA, a CÂMARA MUNICIPAL veiculará a programação que lhe convier, respeitados os horários de exibição mandatória da programação de jornalismo da CÂMARA, discriminados abaixo. A exigência garante o cumprimento do disposto no Código Brasileiro de Telecomunicações e na Portaria 112/2013, os quais determinam que as emissoras de rádio FM devem destinar pelo menos 5% (cinco por cento) de sua programação à veiculação de serviço noticioso.

*DM*

*[Assinaturas manuscritas]*



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

| Horários      | Segunda-feira a Sexta-feira                                                                                                                                          |
|---------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 09h00- 09h30  | Obrigatório - Jornalismo Câmara dos Deputados, em caso de não haver sessões plenárias deliberativas ao vivo.                                                         |
| 09h30 – 13h30 | Prioridades:<br><br>1) Plenário da Câmara Municipal ao vivo;<br><br>1) Plenário da Câmara dos Deputados em sessão deliberativa ao vivo;<br><br>2) Programação livre. |
| 13h30 – 14h00 | Obrigatório - Jornalismo Câmara dos Deputados, em caso de não haver sessões plenárias deliberativas ao vivo.                                                         |
| 14h00 – 21h00 | Prioridades:<br><br>1) Plenário da Câmara Municipal ao vivo;<br><br>1) Plenário da Câmara dos Deputados em sessão deliberativa ao vivo;<br><br>2) Programação livre. |
| 21h00 – 21h30 | Obrigatório - Jornalismo Câmara dos Deputados, em caso de não haver sessões plenárias deliberativas ao vivo.                                                         |
| 21h30 – 09h00 | Prioridades:<br><br>1) Plenário da Câmara Municipal ao vivo;<br><br>1) Plenário da Câmara dos Deputados em sessão deliberativa ao vivo;<br><br>2) Programação livre. |